

ESCLARECIMENTO 2

PROCESSO Nº 039/2017 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2018

OBJETO: Contratação de Empresa Prestadora de Serviços de Seguro para cobertura de bens próprios e de Terceiros, conforme especificações constantes do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.

Segue-se pedido de esclarecimento encaminhado por licitante via e-mail e as respectivas respostas pela área demandante.

Pergunta e respectiva resposta:

1. Em análise ao referido edital, notamos a solicitação do seguro em Risco Absoluto, no item 5. (ANEXO I) do Edital.
Entretanto, a presença desta exigência no edital, exclui grande parte do Mercado Segurador, prejudicando inclusive a competitividade, resultando em maiores gastos à este estimado Órgão.
Vale lembrar que, considerando que são exatos os dados informados no edital, referente aos bens segurados (PARA PREDIO e MMU / PARA MERCADORIAS), o Risco Relativo atenderá perfeitamente à vossa necessidade.
A diferença entre ambos é que, no Primeiro Risco Relativo, haverá rateio, caso haja divergências entre os valores informados e a realidade.
Diante disto, solicitamos a retificação do edital, considerando o Risco Relativo.

RESPOSTA: Primeiro Risco Absoluto é um ato discricionário do Corpo Diretivo em conjunto com a Área Gestora.

SP, 16/07/2018.

Fernanda Carreiro O. da Silva
Pregoeira